

EMPRÉSTIMO PAGO NAS BIBLIOTECAS?

NÃO!



A Comissão Europeia, a 16 de Janeiro de 2004, decidiu pedir a formalmente informações a Espanha, França, Itália, Irlanda, Luxemburgo e Portugal no que se refere à aplicação a nível nacional do direito de comodato público harmonizado nos termos da Directiva 92/100/CEE relativa ao direito de aluguer, ao direito de comodato e a certos direitos conexos aos direitos de autor em matéria de propriedade intelectual.

Isto significa que há o risco de ser instituída uma taxa sobre o empréstimo de livros e outros documentos nas bibliotecas portuguesas, sejam elas públicas, escolares, universitárias ou outras.

Acompanhando o movimento europeu de contestação a esta tomada de posição da Comissão Europeia, a Associação Portuguesa de Bibliotecários, Arquivistas e Documentalistas – BAD, solicita a divulgação / e apoio ao presente manifesto, exigindo ao Governo de Portugal que mantenha as isenções relativas a Bibliotecas, Arquivos e Museus, contempladas no Decreto-lei nº 223/97, de 27 de Novembro.

**SE É CONTRA A APLICAÇÃO DE TAXAS AO EMPRÉSTIMO
ASSINE A PETIÇÃO ONLINE**

<http://www.petitiononline.com/PetBAD/petition.html>

"Em defesa do empréstimo público nas bibliotecas portuguesas!"



Manifesto em favor do EMRÉSTIMO PÚBLICO

Considerando que,

As bibliotecas, arquivos e museus do sector público bem como instituições desta natureza que pertencem a entidades de carácter cultural ou científico sem fins lucrativos e a instituições de ensino integradas no sistema educativo:

- 1 - Garantem aos cidadãos o acesso livre e ilimitado ao conhecimento, a formas de expressão do pensamento, à cultura e à informação;
- 2 - Exercem uma função importante no desenvolvimento e manutenção de uma sociedade democrática, ao facilitarem o acesso a um amplo e variado leque de conhecimentos, ideias e opiniões, de acordo com as directrizes da IFLA/UNESCO para o desenvolvimento de serviços de bibliotecas públicas, 2001;
- 3 - Fomentam a aquisição e desenvolvimento de hábitos de leitura, especialmente entre a população infantil e juvenil;
- 4 - Realizam um trabalho primordial no desenvolvimento dos sistemas educativos ao disponibilizarem as ferramentas necessárias para a aquisição e adopção de conhecimentos a todos e a cada um dos diversos estádios de formação;
- 5 - Desempenham um trabalho indispensável de apoio à investigação que se realiza através de todo o tipo de instituições, ao colocar à disposição dos utilizadores as obras e criações necessárias para o desenvolvimento do seu próprio trabalho;
- 6 - Actuam como montras da produção cultural existente, ao albergarem nos seus fundos e colecções e ao colocarem à disposição do público as obras criadas por intelectuais, cientistas e artistas. Estes criadores beneficiam, assim, do uso gratuito de um canal de publicidade e difusão das suas ideias, condição indispensável para os avanços da ciência e da técnica;
- 7 - Asseguram a difusão, conservação e acesso às obras de vária índole, independentemente de interesses comerciais imediatos, da capacidade de distribuição das mesmas e dos mecanismos ditatoriais do mercado;
- 8 - Oferecem serviços no quadro do respeito pelos direitos de autor, servindo, por outro lado, como canais para difundir entre os seus utilizadores um conhecimento sobre esta matéria e formando-os no respeito pelas obras e prestações protegidas;
- 9 - Não possuem fins lucrativos, económicos ou comerciais, directos ou indirectos, procurando obter como único benefício o desenvolvimento cultural, educativo e profissional daqueles a quem servem e, por extensão, a melhoria do nível educativo e da competitividade da sociedade em geral;
- 10 - Pertencem a todos e a cada um dos cidadãos uma vez que o seu financiamento se baseia nos impostos pagos por esses mesmos cidadãos.

Expressamos a nossa convicta necessidade de:

1 – Assegurar o justo equilíbrio entre os interesses dos autores, editores e sociedade em geral através do quadro legislativo em matéria de direitos de autor;

2 – Garantir os interesses culturais da sociedade, uma vez que esta progride e desenvolve-se mediante a promoção da investigação e inovação e da facilidade de acesso às criações intelectuais. Este, e não outro, é um dos pilares básicos dos limites estabelecidos no enquadramento legal que regula a propriedade intelectual;

3 – Manter o actual limite do empréstimo que contempla a vigente lei da propriedade intelectual, Decreto-Lei nº 332/97, de 27 de Novembro, instrumento eficiente de uma política de promoção cultural que, aliás, está em consonância com o enquadramento legal criado pela Directiva 92/100/CEE sobre comodato;

4 – Insistir no valor dos serviços de empréstimo que as instituições inicialmente referidas disponibilizam e que são um elemento que beneficia o titular como cidadão e como criador. Os serviços de empréstimo são uma ferramenta indispensável de captação e criação de leitores, e portanto de consumidores das suas obras;

5 – Realçar a importância dos serviços de empréstimo prestado pelas citadas instituições enquanto ferramentas indispensáveis de apoio à educação e investigação;

6 – Destacar a relevância do investimento que os organismos públicos realizam em fundos documentais para estes centros, com benefício directo para criadores e todo o sector editorial em geral. Este investimento é o reconhecimento social pela importância do trabalho dos autores e editores e do seu contributo para o desenvolvimento cultural;

7 – Reconhecer que, para determinado tipo de obras, a sua aquisição por parte das instituições já referidas é condição indispensável para garantir a sua edição;

8 – Evitar qualquer tipo de penalização contra os serviços de empréstimo público já que essa penalização seria prejudicial para o objectivo pretendido, que não é outro que não seja o benefício de toda a sociedade a que se dirige.

Por tudo isto expressamos a nossa veemente recusa a toda a possibilidade de que o empréstimo público realizado nas bibliotecas, arquivos, museus e centros similares, que actualmente beneficiam da excepção contemplada na Lei da Propriedade intelectual, seja sujeita ao pagamento de qualquer compensação económica e solicitamos que os responsáveis públicos portugueses defendam a manutenção do actual regime a favor deste tipo de instituições, exactamente nos mesmos termos em que hoje estão contemplados na legislação Portuguesa.